



Universidade do Estado de Mato Grosso

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO**

**AS POLÍTICAS DE ACESSO À CULTURA NO CENTRO DE ACOLHIMENTO
SOCIOEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ**

ALZINÉIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ALZINÉIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

**AS POLÍTICAS DE ACESSO À CULTURA NO CENTRO DE ACOLHIMENTO
SOCIOEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso
parcial apresentado ao curso de
Graduação em Bacharel em Direito da
Universidade do Estado de Mato
Grosso, Campus de Pontes e Lacerda,
como requisito para conclusão da
disciplina TCC II.

Linha de pesquisa: Direito
constitucional.

Orientador: prof. Ms. Jeison Batista de
Almeida.

Pontes e Lacerda
2023/2

ALZINÉIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

**AS POLÍTICAS DE ACESSO À CULTURA NO CENTRO DE ACOLHIMENTO
SOCIOEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ**

**FOLHA DE APROVAÇÃO
BANCA EXAMINADORA**

Me. Jeison Batista de Almeida.

Professor Orientador
Departamento de Bacharel em Direito – UNEMAT

Dr. Andrey Philipe de Sá Baeta
Professor Convidado

Departamento de Bacharel em Direito – UNEMAT

Ma. Bianca Guimarães Silva
Professora Convidada
UNB

Aprovado em 01/12/2023

Nota: 10

AGRADECIMENTOS

À Universidade do Estado de Mato Grosso, por propiciar ensino, pesquisa extensão, política de acesso e permanência ao ensino superior a todos, sobretudo, às pessoas residentes e domiciliadas no interior do estado.

Ao meu orientador, Jeison Batista de Almeida, por aceitar compartilhar comigo o desejo de deixar registrado a necessidade de pensar o acesso e o direito à cultura como uma política a ser implementada como prioridade na vida de todas as pessoas, em especial, aquelas em cumprimento de medidas socioeducativas.

À professora Bianca Guimarães Silva e ao professor Andrey Phillipe de Sá Baeta, por terem aceitado partilhar do compromisso com o ensino e a pesquisa que norteiam este trabalho.

A todos os professores que contribuíram direto e indiretamente com o meu processo de ensino e aprendizagem durante todos estes anos do curso.

A senhora, Juliana Monteiro, minha mãe, por acolher-me em todos os meus momentos de instabilidades.

A todos os meus colegas de turma pela parceria durante todo este processo de formação.

À minha querida amiga Nandara Maciel, por ler este texto e dar as suas mais sinceras sugestões.

A Jesus, Maria e José e todos os pajés que andam em minha companhia, palavras de Maria Bethânia.

RESUMO: O estudo descrito nesta monografia teve por objetivo analisar os projetos culturais desenvolvidos dentro do Centro de Acolhimento Socioeducativo Feminino de Cuiabá, estado de Mato Grosso. Mas para isso, fez, inicialmente, uma discussão teórica e crítica dos sentidos comumente empregados no uso da palavra cultura, por meio dos teóricos e críticos Terry Eagleton e Raymond Williams. Adotou-se como fundamento de cultura o conceito dado por Williams de que cultura é, também, um sistema de significações formado pelas práticas culturais e a produção dos produtos artísticos culturais. Somado a isso, o acesso aos produtos culturais proporciona ao indivíduo a possibilidade de interpretar o meio em que está inserido e, segundo Antonio Candido (2011), contribui para o amadurecimento de cada um. Assim, após compreender certos aspectos do conceito, fez-se um estudo sobre como as constituições brasileiras desde a Constituição do Império, a de 1832, até a Constituição Cidadã, a de 1988 recepcionou o direito à cultura, de modo que somente com o Novo Constitucionalismo, Cultura passou a ter uma seção exclusiva para disciplinar as suas primeiras diretrizes. Fizeram-se também alguns apontamentos sobre as políticas de incentivo e fomento ao direito ao acesso à cultura no país por meio da Lei José Sarney, a Lei Rouanet e a Lei Paulo Gustavo. Por fim, a partir dos dados enviados, após a abertura de um protocolo junto à Ouvidoria do Case em estudo, obteve-se acesso a um projeto criado por uma equipe multidisciplinar atuante no espaço, formada por um agente de segurança, uma psicóloga e uma professora de educação física, proposto para ser articulado com as adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Após a análise das oficinas, fez as seguintes considerações: das nove oficinas realizadas, apenas duas proporcionaram às adolescentes o contato com os produtos culturais, a Literatura, o Teatro e as Artes Plásticas, por meio da visita ao Museu Sic Bartão e a oficina de leitura, as demais limitaram-se em práticas de ensino e aprendizagem, como as oficinas de bolos, crochê e mandalas. Usou-se como metodologia deste trabalho a pesquisa bibliográfica, ao fazer busca em obras que contribuíssem com a discussão do tema. E uso da análise documental, ao estudar minuciosamente o projeto POS e os normativos sobre o direito constitucional à cultura. Contudo, além do estudo das Constituições brasileiras e das Leis José Sarney, Rouanet e a Paulo Gustavo, recorreu-se aos estudos de Candido (2011); Williams (1992), Eagleton (2005) e Silva (2001), (2005).

Palavras-chave: Direito constitucional. Direito à cultura. Centro Socioeducativo.

ABSTRACT: The study described in this monograph aimed to analyze the cultural projects developed within de Femele Socio-Educational Reception Center of Cuiaba, state of Mato Grosso. But to do so, inially, there was a theoreticaal and critical discussion of the meaning commonly used in the use of the word culture, through theoristd and critics Terry Eagleton and Raymond Williams. The concept given by Williams that culture is also a system of meanings formed by cultural practices and the production of artistic cultural products was adopted as the foundation of culture. Added to this, access to cultural products provides the individual with the possibility of interpreting the environment in which they are inserted and, according to Antonio Candido (2011), contributes to the maturation of each person. Thus, after understandins certain aspects of the concept, a study was carried out on how Brazilian constitions, from the Constitution of the Empire, 1832, to the Citizen Constitution, of 1988, accepted the right to culture, so that Only with the New Constitutionalism, Culture now has na exclusive sention to regulate its first guidelines. Some notes werw also made on the policies to encourage and promote the right to ato culture in the country through the Jose Sarney Law, the Rouanet Law and the Paulo Gustavo Law. Finally based on the data sent, after opening a protocol with the Ombudsman's Office for the Case under study, access was obtained to a project created by a multidisciplinary team working in the space, formed by a security agent, a psychologist and a physical education teacher, proposed to be articulated with adolescentes and young people in compliance with Socio-educational Measures. After analyzing the workshops, he made the following considerations: of the nine worshops held, Only two provided teenagers with contact with cultural products, Literature, Theater and Visual Arts, through visits to the Sic Bartão Museum and the Reading, the others were limited to teaching and learning practices, such as cake, crochet and mandala workshops. Bibliographical research was used as a methodology for this work, searching for works that contributed to the discussion of the topic. And use of documentary analysis, when studying in detail the POS Project and the regulations on the constitucional right to culture. However, in addition to the study of the Brazillian Constitutions and the Laws of José Sarney, Rouanet and Paulo Gustavo, we used the studies of Candido (2011); Williams, Eagleton (2005) and Silva (2001), (2005).

Keywords: Constitutional law. Right culture. Socio-educational Center.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 O PERCURSO DO PROCESSO DE ÉSQUISA.....	09
1.1 A peregrinação kafkiana.....	09
2 CULTURA SOB A ÓTICA DOS ESTUDOS CULTURAIS.....	13
2.1 Produtos culturais como meio de manifestação da vida.....	13
3 O ACESSO À CULTURA COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL.....	19
3.1 O direito fundamental à cultura: o que mudou desde 1824?.....	19
3.2 Das leis de incentivos ao fomento à cultura.....	21
4 AS POLÍTICAS DE ACESSO À CULTURA DESENVOLVIDAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ.....	28
4.1 Um relato sobre o Centro Socioeducativo Feminino de Cuiabá.....	28
4.2 Atividades culturais como um poder dever dos Centro Socioeducativos.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

O acesso à cultura é um direito constitucional a ser garantido a todos os indivíduos no território brasileiro de modo que estes possam expressar livremente seu modo de situar no espaço. Este é um aspecto amplo do direito à cultura, todavia, tem-se como finalidade nesta pesquisa analisar o modo como o Estado à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de seu arcabouço jurídico empreende esforços para assegurar este direito às adolescentes acolhidas no Centro de Acolhimento Socioeducativo de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Portanto, o trabalho monográfico insurge do seguinte questionamento: como as políticas de acesso à cultura são fomentadas no Centro de Acolhimento Socioeducativo feminino de Cuiabá? Sob o fundamento da necessidade de avaliar os resultados das políticas de acesso à cultura desenvolvidas dentro do CASE. Para isso, faz-se um estudo teórico e crítico sobre o conceito de cultura, a fim de definir um ponto de partida da pesquisa; uma análise à luz da constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente e os normativos referente ao direito e garantia ao acesso à cultura.

Identifica-se, também neste trabalho as políticas de acesso à cultura desenvolvidas dentro do CASE para as jovens e adolescentes que vivem no espaço, considerando os seus aspectos positivos e as suas fragilidades; e problematiza a ausência de investimentos destinados às ações culturais desenvolvidas no CASE, vez que, segundo a atual diretora da instituição, tais atividades foram feitas por meio de voluntários.

Salientamos que partimos do pressuposto de que o acesso à cultura está intimamente imbricado ao processo de formação do indivíduo, sobretudo, quanto ao modo deste entender e interpretar o meio a sua volta. Logo, este direito pode contribuir para o propósito do acolhimento das jovens no CASE, isso porque as MSE não devem ser aplicadas, tão somente, com o intuito de punição, mas de orientá-las por meio de um processo socioeducativo. Nesse aspecto, o acesso à cultura está inserido nesse bojo.

Deste modo, faz-se, preliminarmente, na primeira seção desta monografia, uma descrição sobre o percurso da pesquisa desde a seleção do seu objeto até o acesso ao material de pesquisa. Com a finalidade de expor as limitações impostas ao trabalho, situações que qualquer pesquisador pode enfrentar, o que exige

esforço, e, às vezes, redefine os caminhos da pesquisa.

Na segunda seção, recorre-se aos teóricos dos estudos culturais como Raymond Williams (1992), no seu texto *Cultura* e Terry Eagleton (2005), a partir da obra *A ideia de Cultura*, a fim de expor os sentidos empregados à palavra cultura, em razão deste ser o norte preliminar deste trabalho. Além de situar qual conceito de cultura utiliza-se para pensar o direito constitucional brasileiro ao acesso à cultura.

Posteriormente, na terceira seção, apresenta-se uma análise de como o direito à cultura foi instituído nas sete constituições brasileiras promulgadas no país. Além de expor as políticas de incentivo à cultura por meio das Leis José Sarney de 1986; Lei Rouanet de 1991 e a Lei Paulo Gustavo de 2022.

Por fim, na última seção, é feito uma análise das oficinas desenvolvidas na instituição de acolhimento do público feminino de Cuiabá, por meio do *POS-Projeto Oficinas Socioeducativas*. Nesta, é avaliado, a partir de uma análise da construção do projeto e das escolhas das oficinas. De antemão ressaltamos que esta análise fica limitada aos documentos acessados e dos eventuais elementos dispostos nos normativos que disciplinam a cultura como um direito fundamental.

1 O PERCURSO DO PROCESSO DE PESQUISA

“Mas a verdade é que estava pensando além das boas maneiras, pois se tratava de minha existência, que está ameaçada por um sistema administrativo ultrajante.” (KAFKA).

A seção tem por finalidade demonstrar os percursos seguidos para a escrita desta monografia, por considerar ser fundamental aos estudantes e pesquisadores conhecer o caminho para a delimitação de um objeto de pesquisa, o modo como selecionar materiais e, ainda, os limites impostos ao pesquisador.

1.1 A peregrinação kafkiana

Os caminhos percorridos por uma pesquisa nem sempre ganham destaque em trabalhos monográficos, especialmente, nas pesquisas das áreas humanas e das ciências sociais. Entretanto, neste, especificamente, entende-se ser fundamental tecer alguns comentários sobre o processo da pesquisa, em razão de expor os limites impostos aos estudantes pelo sistema burocrático para acesso a dados a serem utilizados, uma realidade comum aos pesquisadores.

Em primeiro momento, houve um interesse em estudar algum aspecto dos jovens em situações de privação de liberdade, em razão do cumprimento de medidas socioeducativas, mas não se sabia exatamente o que se pretendia analisar. Após algum tempo estudando e tentando definir e delimitar um objeto de estudo, definiu-se por realizar uma pesquisa sobre os projetos de fomento e acesso à cultura desenvolvidos Centro Socioeducativo- CASE cuja hipótese foi norteadada pela existência de diversos projetos desenvolvidos voltados a diferentes finalidades, além de pressupor a existência de investimentos destinados à realização destes. Assim esperava-se realizar uma análise dos projetos e de seus investimentos.

Então, optou-se por fazer isso em um CASE cujo público fosse feminino, a escolha do público foi de natureza subjetiva, por atuar com a Educação Básica e pelo interesse aos estudos da cultura, por observar, sem muitos critérios, que o direito à cultura, não raramente, é negligenciado a determinados públicos, isso quando reconhecidos como um direito fundamental para a existência humana. Considerando os aspectos de logística, por ser o mesmo estado de minha

residência e domicílio, selecione-se o Estado de Mato Grosso, onde há apenas um único centro para acolhimento de adolescentes do sexo feminino

Logo, havia uma ideia de por onde começar as buscas. Iniciava-se então a peregrinação kafkiana, ao tentar de inúmeras maneiras contatar com a autoridade que pudesse permitir e conceder acesso às informações para contribuir com a pesquisa. K., personagem de *O Castelo*, de Kafka, compadeceria com a minha busca por informações no moderno mundo burocrático.

A primeira tentativa foi tentar encontrar nos sites oficiais, Site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, os contatos com os responsáveis pelo Centro. Ao conseguir, enviou-se o primeiro e-mail à Diretora do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino de Cuiabá, disponível no site. A princípio, a responsável foi muito solícita, demonstrou estar disposta a contribuir. Então, questionou-se à diretora quais seriam os requisitos e procedimentos necessários para conseguir realizar uma visita, pois sabia-se da necessidade de seguir um protocolo, principalmente, considerando tratar-se de uma unidade de atendimento a menores, e, por esta razão, haveria a exigência de maior cuidado com o tratamento das informações para garantir a proteção das adolescentes.

Explicou-se ainda, sobre as razões do interesse em conhecer o espaço e poder dialogar com pessoas diretamente envolvidas nas atividades do Centro, e, se possível, conversar com as adolescentes internadas, para saber sobre os eventuais projetos de desenvolvimento cultural realizados no CASE. Diante da demanda, a responsável pelo estabelecimento orientou entrar em contato com a Superintendência e solicitar ao diretor a possível visita, o que fora feito. Ao entrar em contato com o superintendente, este disse sobre a necessidade de realizar um pedido formal por meio de um ofício, em nome da Universidade a qual eu estivesse vinculada, para solicitar a visita, além de expor no ofício a finalidade dela.

Munida destas informações, seguiu-se mais uma vez com as orientações. Providenciou-se o ofício com a assinatura do Coordenador do Curso de Direito do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda e do orientador desta pesquisa, Jeison Batista, o qual foi protocolado junto à superintendência.

Todavia, após dias de espera, obteve-se uma resposta, desta vez, o superintendente disse não ser permitido o acesso, pois o centro tratava-se de

atendimento a menores, por esta razão, não seria possível a entrada de terceiros. Ora, já havia sido mencionada a autoridade competente sobre a finalidade de visitar a instituição. Este deu os caminhos. Mas em algum momento, houve uma resistência em relação ao pedido. Nunca saberemos os reais motivos. Porém, após insistir na importância do pedido e de como a pesquisa é fundamental para pensar em políticas públicas, o superintendente declarou não poder ajudar, mas caso houvesse interesse, poderia solicitar acesso a documentos à ouvidoria ligada ao referido CASE. Dito isso, passou o contato e deu por encerrado as tratativas.

As dificuldades de acesso a dados é um acontecimento corriqueiro. Afirma-se isso após a leitura da dissertação de mestrado do Everton Cristian Oliveira de Santana (2020). Ele faz um estudo sobre a percepção do profissional psicólogo no processo socioeducativo do CASE de Cuiabá. O pesquisador afirma sobre a necessidade de pesquisa sobre o espaço para uma reflexão da práxis dentro dos Centros.

Entretanto, ele, também, teve dificuldade de acesso a dados, porém, por pertencer ao quadro de profissionais do espaço, conseguiu realizar sua pesquisa empírica com maior êxito.

O presente resgate histórico é fruto do trabalho administrativo deste pesquisador que desde o início de sua carreira profissional dentro do Sistema Socioeducativo já buscava resgatar o relato dos servidores que tinham mais tempo de trabalho dentro do Socioeducativo sobre as mudanças que aconteceram no sistema ao longo do tempo. A síntese dos relatos foi uma atividade realizada para compor o histórico institucional dos Centros Socioeducativos, o qual formaria o Plano Político Pedagógico da instituição, mas que na época não foi consolidado e nem publicado. (Santana, 2020, p. 27).

Nota-se que o próprio estudo de Santana não foi disponibilizado como deveria. Isso seria fundamental para pesquisas posteriores. Tudo isso dificulta o trabalho de pesquisadores que têm o interesse em contribuir com a produção de material que possa, eventualmente, colaborar com as políticas públicas advindas destas pesquisas.

Diante da impossibilidade de conhecer o espaço, havia uma única alternativa, recorrer à ouvidoria. Mais uma vez, oficiou-se o pedido e acesso a documentos que comprovasse a realização de projetos de fomento à cultura dentro do CASE, bem como eventuais investimentos para esta finalidade. Depois

de alguns dias, responderam encaminhando um projeto com uma relação de oficinas desenvolvidas no ano de 2022. Mas a mera relação das oficinas não era os documentos esperados. Por isso, fez-se uma segunda solicitação, dando ênfase da necessidade de ter acesso aos projetos e de seus relatórios, caso tivessem.

A identificada como diretora, afirmou ter assumido a gestão do CASE em 2021, em razão disso, não tinha acesso a documentos produzidos antes da sua gestão, mas comprometeu-se a verificar o que poderia fazer, e enviou um projeto de iniciativa de uma equipe atuante no CASE, contendo uma lista com 9 (nove) oficinas realizadas no ano de 2022. Quanto aos investimentos, afirmou não haver, pois os projetos foram realizados com parcerias e voluntários.

Como denota-se, a dificuldade em ter acesso a materiais para uma pesquisa pode dificultar o seu processo, ou até mesmo, o seu êxito. Porém, apesar das dificuldades e limitações, o presente trabalho monográfico fará um estudo documental do projeto de acesso à cultura desenvolvido no CASE feminino de Cuiabá. Para isso, antes de adentrar nas análises, faz-se necessário realizar uma abordagem sobre o conceito de cultura utilizado neste trabalho, bem como o modo como o Direito Constitucional Brasileiro recepcionou o acesso à cultura como um direito fundamental. Para isso será necessário realizar uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema seguindo um percurso de discussão teórica e crítica quanto à garantia ao direito ao acesso à cultura, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.

2 CULTURA SOB A ÓTICA DOS ESTUDOS CULTURAIS

“Cultura pode até ser descrita simplesmente como aquilo que torna a vida digna de ser vivida.” (Eliot).

A presente seção dedica-se em discorrer sobre o sentido polissêmico da palavra cultura sob a ótica dos teóricos dos estudos culturais como Raymond Williams e Terry Eagleton. Pois entender a partir de qual compreensão de cultura o trabalho se sustenta é indispensável para discutirmos a defesa da aplicação deste direito além das imposições legais, mas para uma democratização do direito à cultura como indispensável para a existência de todos os seres humanos.

2.1 Produtos culturais como meio de manifestação da vida

Antes de compreender como o Direito Constitucional Brasileiro recepcionou o direito ao acesso à cultura como fundamental à dignidade do ser humano, é preciso esclarecer qual a perspectiva dos inúmeros significados que a palavra assume dentro da linguagem. Porquanto, segundo Terry Eagleton (2005), em seu texto *A ideia de Cultura*, ao citá-la 1290 (mil duzentas e noventa) vezes, nas 171 (cento e setenta e uma) páginas do seu livro, afirma ser cultura uma das cinco palavras inglesas mais complexas de se definir, em razão desta sofrer alterações semânticas ao longo dos séculos, desde o seu surgimento no infinito universo linguístico.

Segundo o autor, a cultura assume quatro possibilidades de compreensão: como civilidade, identidade, comercialismo e como protesto radical. A primeira está intimamente conectada com a condição excludente entre as classes, pois passa a ser considerado civilizado aquele inserido em determinados padrões e comportamentos de vida. Além disso, antes do século XX, cultura era tudo aquilo que estava no seu estado primitivo. Depois, passa a significar a transformação das coisas em estado primitivo. Portanto, uma classe social constituída por cultura seria civilizada, enquanto a outra não. Adverte-se sobre nem adentrar na discussão do que é ser civilizado, mas partimos do pressuposto de ser aquele que se assemelha a Kaspar Hauser a medida em que este tem dificuldade de significar-se no mundo. Destarte, o ser fora da cultura passa a ser considerado

coisa, objeto.

Na segunda possibilidade de sentido descrita por Eagleton (2005), cultura é compreendida como identidade. É a maneira de individualizar o ser. Deixa de ser a caracterização de uma classe, mas do indivíduo. É aquilo que o constitui e o torna pertencente ao meio, a um coletivo.

Ao assumir um caráter comercialista, a cultura passa a servir ao capitalismo. Não importa o indivíduo, ou a classe deste, mas todos passarão a ser consumidores de cultura. Neste caso, há os pertencentes a massa que consumirão os produtos produzidos para atender ao gosto de uma coletividade, porque a eles é negligenciado o acesso à cultura erudita, como se fossem incapazes de compreendê-las. Enquanto há os que restringem material cultural, os que compõem a elite e a classe média brasileira, os considerados detentores da alta cultura.

Nesse aspecto, gostaria de dar um adendo, pois ao associar cultura à ideia comercialista, implica em investimento em atividades culturais. Então, à qual cultura será destinado os recursos para o seu fomento? Seja do Estado, ou das entidades privadas. Pensar sobre isso é fundamental, pois à medida que há uma separação entre a chamada alta cultura e a cultura de massa ou popular, questiona-se, quais projetos receberão os investimentos para a sua produção? Pois, se de um lado há os consumidores de produtos culturais, do outro, há os produtores culturais.

Vale lembrar que o produto cultural é uma forma de dizer sobre a vida e a sua complexidade. Deste modo, sobre qual sistema de vida estamos nos referindo? A vida que ganhou espaço no restrito campo da produção cultural para atender aos interesses de uma elite, ou a quaisquer sistemas de vida? Afinal de contas, a experiência do ser humano não detentor do capital também é digna de ser contada por meio destes produtos culturais. Ressalta-se que quando nos referimos a produtos culturais, referimo-nos à Literatura, à música, ao teatro, ao cinema, à dança, à pintura, enfim a todas as formas de manifestação da Arte. Conforme relata Carmen Lúcia:

[...] precisa produzir cultura para viver com humanidade. A cultura é a expressão da história de cada povo. História que se conta pelo teatro, pela música, pela literatura, pelo cinema, pela pintura, pela dança. Nunca vi a história de qualquer povo ser narrada em moedas - embora as moedas sejam necessárias. Sabemos do passado e das perspectivas do

futuro pela cultura de cada povo.¹

Nas palavras da ministra, cultura é indispensável ao ser humano, no entanto, não raramente, é visto como prescindível a vida em relação aos demais direitos fundamentais. Pois, infelizmente, ainda há uma lamentável desinformação de que tudo precisa ter um valor utilitário. E a Arte na sua plenitude não é utilitarista, nos termos capitalistas. Todavia, em razão disso, lamentavelmente, apesar de todos os indivíduos sentir a necessidade de acesso à cultura e o seu direito de manifestá-la, pois é, também, o seu modo de existir no mundo, por algum motivo, há a desvalorização aos produtores culturais, e, por consequência, o não investimento seja pela ceara pública ou privada.

Quando há, nem sempre é feito de modo democrático, a exemplo disso, no ano de 2020, a secretária de cultura à época, Regina Duarte, no programa televisivo *Fantástico*, ao ser questionada de que maneira a Secretaria de Cultura poderia atuar diante do movimento conservador que tenta coibir determinadas formas de expressão, respondeu:

O dinheiro público deve ser usado de acordo com algumas diretrizes, das quais a população que elegeu o atual chefe do executivo espera. Mesmo que todos, não apenas alguns tenham a liberdade para se expressarem. Porém, se quiserem recurso para fazer arte de representatividade da minoria, são livres para tal, contanto que busquem patrocínio na sociedade civil.²

O depoimento de Regina Duarte demonstra a necessidade da defesa do direito ao acesso à cultura, e mais que isso, identificar o que é cultura? Isso porque se há uma garantia constitucional do acesso a ela, é inadmissível aceitar a restrição dos investimentos à Arte de representatividade da minoria, como declara Duarte.

Insta mencionar que na mesma época o Ministério da Cultura foi extinto e

¹ STF. ADPF 614. **Audiência pública sobre liberdades públicas de expressão artística, cultural e de comunicação.** Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF614_Degravacao.pdf. Acesso em: 21 de out. de 2023.

² DUARTE, Regina. Sobre a Lei Rouanet —precisa de alguns ajustes. Entrevista de Regina Duarte ao repórter Ernesto Paglia, no Fantástico da Rede Globo. Disponível em: Direção e produção: Notícias em alta. Publicado em: 9 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ck7uC9yVy3A>. Acesso em: 8 de set. de 2023.

as suas atividades passaram a integrar ao Ministério da Cidadania, junto a isso foi publicado o Decreto Federal 9.919/2019 que restringiu a participação da sociedade civil no Conselho Superior de Cinema e integrou a Casa Civil. A Medida tornou-se objeto da Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais 614-Liberdades Públicas de Expressão Artística, Cultural e de Comunicação. Todas estas medidas foram um atentado ao direito constitucional à cultura, que frequentemente tenta-se tratá-lo como dispensável.

Por fim, na quarta possibilidade de se pensar o termo, Terry Eagleton (2005) associa a cultura ao protesto radical. Nesse aspecto, relaciona-se ao movimento da contracultura, aos pensamentos dos intelectuais de esquerda, ao protestarem contra um conservadorismo e a limitações de produção cultural é uma maneira de enfrentar a censura, a opressão, o silenciamento, ou seja, não deixa de ser um instrumento de denúncia. Sobre isso, Eagleton (2005) recorre ao que pensou David Edgar, no que tange a associação de cultura ao compromisso com as mudanças:

[...] o modelo provocatório, no conteúdo e na forma, o modelo que define o papel das artes em termos de desafio, que considera ser a comunidade a sua esfera de acção e cujo público é diferenciado, mas unido no seu compromisso com a mudança. (Edgar, *apud* Eagleton, 2005, p. 165).

Neste sentido, a cultura é um devir, transforma-se conforme os anseios de uma sociedade, por este motivo é inaceitável concordar com a restrição ao fomento a esta ou aquela cultura, porquanto, é negligência de direitos fundamentais.

Ao analisar todos os sentidos comumente empregados à cultura, nota-se que apesar de haver características distintas e específicas a cada concepção. Elas dialogam-se entre si. Ela consiste em formas de o ser humano expressar a sua individualidade, integrar-se a uma coletividade, ainda que excludente. Além disso, não está isenta de ser manipulada pelo capitalismo, mas também está comprometida com uma vontade de transformação. Em consonância a isso, Raymond Williams (1992), teórico dos estudos culturais, afirma que cultura tem um “lado econômico da vida, um lado político, um lado provado, um lado espiritual, um lado de lazer e assim por diante”. (Williams, 1992, p. 208-209).

O teórico classifica, ainda, cultura em três dimensões: uma de prática social, outra de produção cultural e a última de sistema de significações. A

primeira dimensão compreende cultura como todas as práticas humanas, a segunda associa-a aos produtos artísticos e a terceira é resultado da junção das duas primeiras ao tornar cultura toda e qualquer prática significativa.

Logo, o debate infinito entre a cultura erudita e cultura popular é reduzir a dimensão das possibilidades de interpretar o mundo e de viver nele. Pois, o ser humano é um ser de linguagem do mesmo modo que a literatura, o cinema, o teatro, a música. Tudo isso são formas de dizer sobre a vida, sobre a vida do ser humano além da sua realidade medíocre, independente de qual realidade seja esta. Somado a isso, deve-se ter os olhos atentos quanto aos interesses de manter o distanciamento entre a cultura erudita e a cultura popular ou de massa, para não recair no erro de ingenuamente acreditar que há pessoas incapazes de ter deleite com a cultura erudita, quando, ignora-se a negligência ao acesso. Como adverte Candido:

[...] as pessoas são frequentemente vítimas de uma curiosa obnubilação. Elas afirmam que o próximo tem direito, sem dúvida, a certos bens fundamentais, como casa, comida, instrução, saúde, coisas que ninguém bem formado admite hoje em dia que pensam que o seu semelhante pobre teria direito de ler Dostoiévski ou ouvir os quartetos de Beethoven? Apesar das boas intenções no outro setor, talvez isso não lhes passe pela cabeça. E não por mal, mas somente porque quando arrolam os seus direitos não estendem todos eles aos seus semelhantes. (Candido, 1992, p. 174-175).

Veja que para o autor, em razão da falta de acesso, o indivíduo jamais poderá ter a experiência com a cultura além da que está inserida, mas isso não significa que não tenha uma, e esta seja menos importante. Gostaria de destacar que todos os produtos artísticos são recepcionados pela cultura. Isso não significa, também, que todos atinjam a qualidade estética, à luz da técnica de cada produtor cultural. Mas isso não é objeto de discussão deste trabalho.

Apresenta-se a interpretação de Ruth Benedict (2000) sobre cultura à luz da antropologia, para a autora cultura pode ser compreendida como um sistema de significações semelhante ao sistema linguístico, cada indivíduo adota o seu por meio das suas identificações, considerando o meio onde está inserido, quais os valores sobre a vida representam-no. Isso corrobora com a complexidade de se definir cultura sem se aprofundar nos seus desdobramentos.

Também em cultura temos de imaginar um grande arco em que alinham os interesses possíveis que o ciclo da vida humana, ou o ambiente, ou as

várias actidades do homem fornecem. Uma cultura que acumulasse mesmo uma proporção considerável desses interesses seria tão inteligível como uma linguagem que utilizasse todos os sons linguais, todas as suspensões glóticas, todas as labiais, dentais, sibilantes, e guturais das mudas tónicas, das orais às nasais. O seu carácter distintivo, como uma cultura, dependente da escolha de certos segmentos deste arco. Toda sociedade humana, onde quer que seja, realizou essa escolha nas suas instituições culturais. (Benedict, 2000, p. 36).

Contudo, basta-nos compreender que cultura manifestada pelos produtos culturais é uma forma de dizer sobre a vida, sobre isso destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, cultura:

são as formas de criar, fazer e viver. Sempre que algo se antepõe ao sistema de valores da nacionalidade surgem as formas de arte engajada, tais como poemas de Castro Alves, os poemas e canções de Vinícius de Moraes, as crónicas e poesias finamente críticas de um Carlos Drummond de Andrade, as canções de um Chico Buarque de Holanda (“Apesar de você...”), de Geraldo Vandré (“Prepare o seu coração...”; “Caminhando...”), o reggae; o teatro de um Gianfrancesco Guarnieri (“A semente...”); as fotografias de um Salgado (“Terra”, “Êxodos”) ou de um Marcus Prado (“Os carvoeiros”). (SILVA, 2001, p.121).

Portanto, à luz das possibilidades de se pensar o sentido de cultura, adota-se o entendimento de ser produtos que manifestam o modo do ser humano existir no mundo e de transformar as relações humanas para tornar a vida digna de ser vivida.

3 O ACESSO À CULTURA COMO UM DIREITO CONSTITUCIONAL

*“A gente não quer só comida. A gente quer comida. Diversão e arte.”
(Titãs).*

Nesta seção discorre sobre o modo como o constitucionalismo brasileiro recepcionou o direito ao acesso à cultura, desde a primeira Constituição Imperial de 1824, até o novo constitucionalismo, com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, descreve breves comentários sobre as leis de incentivo à cultura com maiores repercussões e efeitos no país.

3.1 O direito fundamental à cultura: o que mudou desde 1824

O acesso à cultura compreendido como um direito fundamental, na história do constitucionalismo brasileiro, é recente. Das sete constituições existentes no Brasil, desde a de 1824, tão somente, na de 1988, foi prevista uma seção exclusiva para tratar do referido direito. Ao analisar todas as constituições, observa-se que a primeira e a segunda, a de 1824 e a de 1891, não fizeram nenhuma menção à cultura como um direito que merecesse ser matéria de direito constitucional.

Na Constituição de 1934, a cultura aparece como uma mera previsão sob responsabilidade dos entes para favorecer o seu desenvolvimento.

Art 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. (Brasil, 1934).

Nos termos previstos, ao utilizar os verbos favorecer e animar, o constituinte atribui ao Estado uma responsabilidade facultativa para criar políticas de desenvolvimento da cultura. O que não garante a população a sua aplicabilidade. Além disso, o modo como estava positivado, contribuiu com a valorização da cultura de modo autocrático, vez que não houve margem para a diversidade.

Com a vigência da Constituição de 1937, a cultura passou a ser inserida junto à seção que dispõe sobre educação. E previu-se a livre iniciativa à arte.

Veja-se: “Art 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares. ” (Brasil, 1937). “ É dever do Estado contribuir, direta ou indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino. ” (*Idem*).

A mera previsão constitucional para a livre iniciativa à produção e o desenvolvimento cultural não é o suficiente para garantir a democratização da produção dos produtos culturais. Em seguida ao *caput* do artigo, o constituinte descreve ser dever do Estado contribuir, logo, não lhe é um poder dever de criar iniciativas e projetos de fomento à cultura aos que não têm condições para produzi-las. Isso, mais uma vez, deixa o fomento à cultura nas mãos do setor privado que destinará recursos a projetos que tão somente atender aos seus interesses ou a destinação de nenhum incentivo, visto que a cultura como um direito a ser garantido a todos ainda não estava consolidada.

Na Constituição de 1946 e na de 1967, o direito à cultura aparece pela primeira vez como um dever do Estado. Surge em um título juntamente com as previsões sobre o direito à família e à educação. Na de 1946, o art. 174 impõe que o amparo à cultura é dever do Estado. A mesma redação aparece no artigo 172, da Constituição de 1967.

Insta mencionar sobre o processo democrático do país, em razão de haver entre as 7 constituições 3 delas foram outorgadas, as de 1824, 1937, 1967, além da Emenda Constitucional 1/69. Portanto autoritárias. Enquanto as de 1891, 1934 1946, 1988 foram promulgadas. Todavia, apenas na de 1988 que o Estado passou a ter um olhar mais sensível aos direitos social, de segunda geração, de obrigação prestacional ao indivíduo. Assim, há de se fazer uma observação nas previsões sobre a cultura em todas as constituições mencionadas, a previsão desse direito aparece, em primeiro momento, juntamente com o direito à educação, nas constituições posteriores, a de 1946 e a de 1967, está inserido junto a seção que trata do direito à família.

Destarte, educação, família e cultura passam a ser direitos integrados em uma mesma Seção. A educação por meio da escola e a família são instituições de controle e formação do indivíduo. Por isso, interpreta-se ser cultura, nos termos constitucionais, um sistema de formação do ser humano. É um artifício que propicia a tomada de consciência do indivíduo em relação ao meio onde está

inserido. Assim, pode-se afirmar que os produtos culturais são resultados das práticas culturais, e por isso é capaz de fazer o indivíduo se reconhecer no mundo a partir da existência do outro. Por conseguinte, a necessidade de não negligenciar o acesso a alta cultura e restringir o investimento na cultura popular, pois estas são formadas de produtos resultado de práticas sociais coexistentes.

O novo constitucionalismo positivado com a Constituição de 1988, além de impor a obrigação ao Estado de garantir o acesso à cultura, fixa entendimento de ser um direito de todos. Além disso, impõe o dever de os entes aplicarem recurso para o fomento das atividades culturais. Como observa-se no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil- CRFB- de 1988, “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (Brasil, 1988).

Portanto, o poder-dever do Estado passa a ser criar condições para assegurar o direito constitucional à cultura a todos os brasileiros, sem distinção. Conforme disposto no §1º, do art. 215, da CRFB/1988, “§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” (Brasil, 1988).

Além da Constituição Federal, que dispõe sobre os aspectos gerais da aplicação da norma, isto é, das disposições preliminares do direito à cultura, há as leis infraconstitucionais que também tratam do assunto, a exemplo das leis de incentivos à cultura comentadas a seguir.

3.2 Das leis de incentivo ao fomento à cultura

Os incentivos ao desenvolvimento cultural a ser aplicado na produção dos produtos culturais, atualmente, são de natureza pública e privada. Conforme discorrido no item anterior, as duas primeiras constituições não previram em seu texto esse direito. Portanto, a produção cultural, quando feita, vinha do setor privado. Mariella Pitombo (2004), discorre que os primeiros investimentos no Brasil advieram de famílias detentoras de posses desde o período do império. Posteriormente, o setor privado teve a iniciativa de criar e construir no país espaços que pudessem oferecer à população o deleite proporcionado por produtos culturais. Cita como exemplo, as famílias italianas de Francesco Antonio

Maria Matarazzo, comerciante, industrial, banqueiro e filantropo ítalo-brasileiro, e de Franco Zampari, empresário e produtor teatral italiano radicado no Brasil, fundador e diretor administrativo do Teatro Brasileiro de Comédia e da Companhia Cinematográfica Vera Cruz. Estes criaram, entre a década de 1940 a 1950, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), o Teatro Brasileiro de Comédia, a Cinemateca Brasileira e a Cia e a Cinematográfica Vera Cruz. Isso sem citar os movimentos artísticos culturais anteriores ensejados pelos intelectuais, como os precursores da Semana de Arte Moderna.

Até a década de 80, mesmo após a previsão legal do incentivo à cultura por parte do Estado previsto nas constituições, desde a de 1934, conforme os estudos de Pitombo (2004), não há registros de políticas públicas de fomento ao investimento ao setor cultural. Segundo a autora, a primeira lei de incentivo fiscais à cultura foi a Lei nº. 7.505, de 7 de julho de 1986. Conhecida como Lei José Sarney. A norma previa restituição do imposto de renda conforme a natureza dos valores destinados por pessoas físicas e jurídicas à produção cultural. Todavia, a escolha dos beneficiários não passava pelo crivo do Estado. Bastava os investidores informar a destinação de recursos para fins de atividades culturais ao Estado, que tinham os valores deduzidos dos seus impostos. Assim previa a Lei nº. 7.505/1986:

Art. 1º. O contribuinte do imposto de renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir com despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta Lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

- I - até 100% (cem por cento) do valor da doação;
- II - até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;
- III - até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do imposto de renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda, tendo como base de cálculo:

- I - até 100% (cem por cento) do valor das doações;
- II - até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;
- III - até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento. (Brasil, 1986).

A Lei nº 7.505/1986 ficou em vigor no país por 4 (quatro) anos. Há registro que movimentou 110 (cento e dez) milhões de dólares no apoio às artes e à cultura

do país. Todavia, por fragilidade do processo e da prestação de contas sofreu críticas e acusações de fraudes na sua aplicação (Pitombo, 2004).

Em 1990, com a nova eleição e a troca do chefe do executivo no país, quando Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência, ele extinguiu todas as leis de incentivos fiscais. Mas, em 1991, sancionou a nova lei de incentivos fiscais a ser destinada à cultura por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a Lei Rouanet. A norma foi inspirada na Lei José Sarney, porém, previu a atuação do Estado para a aprovação inicial dos projetos a serem contemplados pelo financiamento oriundo dos recursos de incentivos destinados pelas entidades privadas. Os projetos passariam por uma avaliação de uma comissão instauradas por profissionais vinculados ao Ministério da Cultura e por profissionais técnicos do setor cultural (Pitombo, 2004).

É preciso pontuar que para os produtores culturais se candidatarem a estes editais, precisam seguir um protocolo, ter conhecimento técnico de como elaborar um projeto para submissão, ou contratar uma equipe que consiga realizar todo o procedimento, para, então, pleitear o possível recurso. Mas nem todos os produtores culturais têm esta expertise, por consequência acabam sendo excluídos antes mesmo da possibilidade de se inscreverem nos editais.

Tudo isso torna o processo antidemocrático, pois embora a Lei Rouanet possibilite maior participação dos produtores culturais ao acesso aos recursos. Também é passível de crítica, por não conseguir atender aos pequenos produtores. Atualmente, nos termos da Lei, ela capta recursos tanto do Estado quanto do setor privado.

No âmbito do Estado, foi criado um fundo, onde é destinado recurso público a ser aplicado em futuros e eventuais projetos culturais. Pelo setor privado, após os projetos passarem por uma seleção da comissão formada por agente públicos, resulta em uma lista classificatória e o setor privado escolhe quais projetos pretendem investir o seu recurso, cujo montante será descontado do imposto de renda do investidor. Isso, segundo as críticas de Pitombo, torna, em certo aspecto, antidemocrático, pois os investidores têm preferência em financiar artistas já consolidados, porque há o retorno por meio de marketing aos investidores, o que

perpetua o modelo excludente dos projetos culturais que nunca terão investimentos para manter-se. Nas palavras da autora,

O patrocínio privado no Brasil, então, se estabelece inscrito sob a lógica de um sistema corporativo, engendrado por técnicas modernas de vendas, promoção e publicidade de produtos, dentre as quais o marketing cultural é uma das várias e específicas ramificações do instrumento mais global que é a atividade de marketing. (Pitombo, 2006, p. 5).

Por esta razão, há a necessidade de reformular a lei para que produtores culturais sem capital financeiro para lançarem os seus produtos consigam chegar ao público. Para isso, o país precisa caminhar para a implementação de políticas públicas que tornem a produção cultural democrática. Sobre isso, há a implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, a Aldir Blanc 1 e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a Aldir Blanc 2, somado a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo. Todas são um marco da história da política pública de incentivo à cultura no país, isso porque a Aldir Blanc 1 previu mecanismo para garantir a sobrevivência dos produtores culturais em um período em que as atividades foram suspensas, em razão da pandemia ocasionada pela COVID19. Enquanto a Aldir Blanc 2 institui a política nacional de fomento à cultura, com a pretensão de atender a todos os municípios e o Distrito Federal, nos seus projetos culturais, desburocratizar a forma de destinação dos recursos para atender aos diversos grupos e pessoas físicas produtoras de produtos culturais.

A exemplo disso a Lei Paulo Gustavo prevê o investimento de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) a ser destinado aos estados e aos municípios para o investimento em projetos culturais.

Para a aplicação do recurso, a lei exige a realização de conferências estaduais e municipais de cultura para discutir junto à população a destinação do recurso por meio de seleção a ser criteriosamente definida por meio de critérios objetivos, conforme descrito no §1º, do artigo 4º, da Lei.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar **deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.** (Brasil, 2022, grifos nossos).

A inovação da Lei Paulo Gustavo consiste também na destinação de investimento democratizado, ao prever em seu artigo 17 a exigência dos recursos contemplar diversos grupos de representatividade da minoria atuantes no setor cultural.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema. (Brasil, 2022).

A Lei Paulo Gustavo pode ser um marco para pensar em política de produção cultural democrática e do acesso à cultura a todos no Brasil, ao exigir os investimentos em diversos segmentos sociais. Além de dar possibilidade de manifestação de interesse por meio de declaração oral, sem exigir do interessado ao pleito do recurso um processo mais burocrático. Como dispõe o §7º, do artigo 8º da referida lei.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção. (Brasil, 2022).

Contudo, apesar de vislumbrar a pluralidade da cobertura dos investimentos, nos termos impostos aos entes estaduais e municipais para o recebimento dos recursos, não foi possível visualizar nenhuma previsão para os investimentos destinados, por exemplo, a projetos culturais a serem desenvolvidos em sistemas penitenciários, presídios e Centro Socioeducativos, em vista disso, o público acolhido nestes espaços é duplamente penalizado. Primeiro por estarem cumprindo penas e medidas socioeducativas, segundo por serem negligenciados de todos os direitos mínimos para existirem, são invisíveis aos olhos do Estado e aos demais setores da sociedade.

Antonio Candido (2011), ao ser convidado para ministrar uma palestra sobre Direitos Humanos e Literatura, convida-nos a imergir no que é indispensável à vida humana.

Penso na sua distinção entre “bens compressíveis” e “bens incompressíveis”, que está ligada a meu ver com o problema dos direitos humanos, pois a maneira de conceber a este depende daquilo que classificamos como bens incompressíveis, isto é, os que não podem ser negados a ninguém. (Candido, 1992, p. 175).

Ao problematizar o modo como cada ser humano seleciona o que é imprescindível para existir, nos dá a resposta sobre as razões do porquê as minorias, ou os considerados, nas palavras do dramaturgo Plínio Marcos, as escórias da sociedade, são privadas do acesso aos produtos culturais. Porque a eles são negados o mínimo para a dignidade. Como exigir o direito ao livro, ao teatro, à música, a possibilidade de experienciar a catarse com a Arte, se lhes faltam comida sobre a mesa? Estes estão tentando garantir a sobrevivência, mesmo após o progresso industrial.

Então as minorias, talvez, não selecionariam o acesso aos produtos culturais como indispensável. Ou talvez, seria exatamente o que escolheriam como mínimo existencial. Candido (2011) relata um acontecimento em Milão.

Tempos atrás foi aprovado em Milão uma lei que assegura aos operários certos números de horas destinado a aperfeiçoamento cultural em

matéria escolhido por eles próprios. A expectativa era que aproveitaram a oportunidade para melhorar o seu nível profissional por meio de novos conhecimentos técnicos ligados à atividade de cada um. Mas para surpresa geral, o que quiseram na grande maioria foi aprender a sua língua (muitos estavam ainda ligados aos dialetos regionais) e conhecer a literatura italiana. Em segundo lugar, queriam aprender violino. (Candido, 2011, p. 191-192).

Com isso, nota-se que, equivocadamente, somos induzidos a erros ao criar o imaginário do que os outros consideram incompressível para suas vidas, talvez, segundo Candido, para não estender aos outros, condições de interpretar a realidade.

Ainda sobre isso, Denise Carrascosa, professora de Literatura da Universidade Federal da Bahia e advogada, juntamente com parcerias, criou o *Projeto Abolicionista Corpos Indóceis e Mentos Livres*. Por meio dele, desenvolve atividades dentro do presídio feminino da *Mata Escura*, de Salvador. Uma destas, foi proporcionar remissão de penas às mulheres em cumprimento de suas sentenças, por meio de leitura literária. A cada livro lido e resenhado, elas têm quatro dias de pena remida.

A atividade resultou no livro *Firminas em fuga*, uma criação coletiva, composto por poemas destas mulheres em cumprimento de pena. Mas, ainda assim, há anteprojeto do não reconhecimento destas pessoas como capazes de produzir e consumir Arte (cultura) como registra-se no prefácio do livro citado, escrito por Carrascosa: “A poesia não lhes reconhece. Os poetas também não lhes reconhecerão.”

Os ínfimos projetos de fomento à cultura destinados ao público em privação de liberdade, demonstra a urgência de repensar e criar políticas de democratização ao acesso à cultura, sobretudo, aos que são privados dos direitos fundamentais para a garantir o mínimo existencial. Ratifica-se; os produtos culturais integram ao bojo destes direitos, assim como o alimento, a moradia, a saúde e a educação, a Literatura, a música, o teatro, o cinema, as artes plásticas são bens incompressíveis à vida. Mas deixemos esta discussão para um outro momento.

4 AS POLÍTICAS DE ACESSO À CULTURA NO CENTOR SOCIOEDUCATIVO FEMININO DE CUIABÁ

Às vezes chego a pensar: Poxa, será que eu sou gente? (Plínio Marcos).

Esta seção dedica-se a uma breve descrição sobre o Centro de Acolhimento Socioeducativo Feminino de Cuiabá e faz uma análise das oficinas desenvolvidas no espaço para as adolescentes, por meio do POS-Projeto Oficina Socioeducativas criado por uma equipe multidisciplinar que trabalha na instituição.

4.1 Um relato sobre o Centro Socioeducativo Feminino de Cuiabá

O Centro Socioeducativo Feminino de Cuiabá é o único centro de acolhimento feminino do estado de Mato Grosso para o cumprimento de medidas socioeducativas. Segundo as informações disponibilizadas no site da Secretaria do Estado de Segurança Pública, o espaço tem a capacidade de acolher 15 (quinze) jovens, porém não se obteve informações de quantas de fato estão no espaço. Há de se mencionar não haver, no site oficial do estado, um histórico sobre o CASE feminino. Apesar disso, obteve-se acesso a uma pesquisa de dissertação de mestrado de Everton Cristian Oliveira de Santana (2020), em que o autor descreveu um resgate histórico sobre o CASES de Cuiabá.

Segundo o autor, o CASE feminino pertence ao complexo Pomeri, este está estruturado em três unidades de acolhimento: a Unidade de Internação Provisória e Internação Feminina; a Unidade de Internação Masculina e a Unidade de Internação Provisória Masculina.

A estrutura atual do CASE tem por finalidade atender as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012. No estado de Mato Grosso há:

oito Centros de Atendimento Socioeducativos: CASE Internação Masculina no Complexo Pomeri em Cuiabá; CASE Internação Provisória Masculina no Complexo Pomeri em Cuiabá; CASE Internação Provisória e de Internação Feminina no Complexo Pomeri em Cuiabá; CASE Internação Masculina no Complexo Pomeri em Cuiabá; CASE Masculino em Rondonópolis; CASE Masculino em Cáceres³; CASE Masculino em Barra do Garças³; CASE Masculino em Sinop³; CASE Masculino em Lucas do Rio Verde³. (Santana, 2020, p. 31).

O CASE localizado na capital mato-grossense denominado Pomeri, como cita Santana (2020) é simbolicamente representado com o nome de um ritual indígena,

no qual o ritual é caracterizado por ser um rito de passagem dos jovens indígenas para sua iniciação e inserção na comunidade como índios adultos, saindo da fase infanto-juvenil para a identidade madura, de reconhecimento e de responsabilidades perante a comunidade (Rogers, *apud*, Santana, 2020, p. 29).

Assim, em um cenário ideal, espera-se que os adolescentes ao saírem destas unidades passem por um processo de “amadurecimento”. Mas quais medidas podem proporcionar este suposto amadurecimento? considera-se como hipótese, oferecer a estas jovens experiências distintas das que estão acostumadas a conviver. Possibilitar o contato com produtos culturais.

4.2 Atividades culturais como um poder dever dos Centros Socioeducativos

A implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo é uma diretriz que pode proporcionar as condições para o amadurecimento de perspectivas sobre a vida das adolescentes e jovens que vivem no CASE, ao contemplar diversas ações integradas, entre elas, a cultura. Tais ações podem ser criadas e desenvolvidas dentro das instituições de internação de menores, como impõe o artigo 8º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Brasil, 2012).

Somado a isso, o Estatuto da Criança e Adolescente prevê a obrigatoriedade de as unidades de internação de menores assegurar atividades culturais.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

[...]

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; (Brasil, 1990).

Diante disso, realizou-se uma pesquisa junto à ouvidoria do Centro de Acolhimento Socioeducativo das adolescentes em cumprimento de MSE, de Cuiabá, a fim de verificar quais e quantos projetos culturais haviam sido realizados entre os anos de 2020 a 2022. Entretanto, segundo a atual diretora do CASE (2023), ela assumiu a gestão do Centro em 2022, por este motivo, não tinha informações sobre o que fora feito anteriormente. Além disso, considerando a pandemia que assolou o mundo, inclusive o Brasil, nos anos de 2020 e 2021, declarou que as atividades que trouxessem terceiros para dentro do CASE foram suspensas. Portanto, devido às atividades serem feitas com parcerias e voluntários, entre o ano de 2020 e 2021, não houve registro de atividades culturais desenvolvidas no espaço.

Conforme os arquivos enviados, houve 01 (um) projeto desenvolvido, o POS- *Projetos Oficinas Socioeducativas*, que contemplou 09 (nove) oficinas realizadas em 2022, conforme a tabela abaixo. Salienta que a tabela descrita está em conformidade com a elaborada no projeto ora citado.

PROJETOS DESENVOLVIDOS EM 2021		
PROJETO	OBJETIVO	TEMPO DE EXECUÇÃO
1. Tecendo caminhos	Ministrar oficinas criativas e proporcionar um grupo de leituras, visando o fortalecimento e reconhecimento racial e atividades lúdicas para as/os adolescentes que cumprem penas privativas de liberdade na Unidade Socioeducativa	Janeiro a dezembro

2. Oficina palestra na área da saúde	Contribuir para que as adolescentes internadas neste CASE Feminino tenham acesso a conhecimentos e orientações.	Fevereiro a dezembro
3. Oficinas de laço e bico de crochê	Desenvolver atividades manuais envolvendo psimotricidade, concentração, criatividade e sensibilidade.	Maio a junho
4. Oficinas de bonecas	Desenvolver atividades manuais envolvendo psimotricidade, concentração, criatividade e sensibilidade.	Setembro
5. Oficina culinária	Preparação de bolo de pote	Agosto
6. Mandalas decorativas	Desenhar e colorir mandalas ajuda na concentração; portanto, elas são um excelente exercício para acalmar a sensação de estresse e limpar a mente.	Agosto
7. Projeto Sic Bartão- Oficina de Arte	Promover e auxiliar no processo em cumprimento de medida socioeducativa de internação-privativa de liberdade, salvaguarda o jovem, e apresentar uma nova perspectiva de possibilidade expandindo conhecimento.	Julho
8. Lixo é arte reciclando	Promover a educação ambiental, preservação ambiental por arte.	Setembro e outubro
9. Projeto convivência intergeracional	O referido projeto traz como um dos eixos da convivência a Intergeracional enquanto novo aspectos a ser trabalhado no âmbito das convivências ofertadas como eventos e passeios	Outubro

	(lazer) pois, a experiência pode ser ofertada como atividade de convivência entre gerações diferentes (como crianças, idosos, adolescentes, jovens, etc) abre para o horizonte do conhecimento (e reconhecimento) e respeito às diferenças, troca de experiências, superação de preconceitos e as discriminações, o fortalecimento dos diálogos e ações que podem surgir a partir das construções.	
--	---	--

Tabela retirada do projeto descrito pela equipe multidisciplinar do CASE feminino de Cuiabá. O referido projeto foi encaminhado pela ouvidoria do CASE.

O projeto foi de iniciativa de uma equipe multidisciplinar composta por um agente de segurança, uma professora de educação física e uma psicóloga, ambos servidores do CASE. Estes escreveram o projeto e contaram com a parceria dos servidores para a sua aplicação, além de apresentarem a proposta para outras unidades de acolhimento de adolescentes e jovens no Estado de Mato Grosso.

Segundo o *POS*, a realização das atividades teve diversos objetivos entre eles, “proporcionar momentos de reflexão e construção de rede de pensamentos sobre o processo socioeducativos. ” (Monteiro, Victoriano e Palazzo, 2021, p. 7).

O objetivo descrito dialoga com uma das possibilidades proporcionada pelos produtos culturais, ao provocar ao receptor, no mínimo, o estranhamento. Estas experiências com atividade culturais permitem ao indivíduo se enxergar no mundo e interpretar o meio onde está inserido. Em consonância a isso, relatam os autores do projeto.

[...] o fortalecimento de uma rede de interesses, diferente do contexto e das questões que envolvem o crime, permitirá o engendramento de outras ideias, conceitos e opiniões capazes de orientar o adolescente para outras perspectivas e formas de estar e atuar no meio social. (Monteiro, Victoriano e Palazzo, 2021, p. 6).

Ao analisar as oficinas desenvolvidas, podemos classificá-las conforme a sua natureza de acordo com a sua finalidade, assim definimos: proporcionar a recepção ao produto cultural; tornar as adolescentes produtoras de produtos culturais e promover o contato com as práticas culturais. As duas primeiras adequam-se à segunda dimensão de cultura citada por Raymon Williams (1992), ao passo que estas ensejam ao indivíduo ter contato direto com os produtos culturais. Assim, a oficina “Tecendo Caminhos” e o “Projeto Sic Bartão- Oficina de Arte” possibilitaram as jovens terem contato com a Literatura, ao Teatro e às Artes Plásticas.

Todavia, não há registro de quais leituras foram ofertadas às adolescentes, por esta razão, não se pode fazer uma análise quanto ao tipo de texto que foi possível dar acesso a elas. Porém, de acordo com o objetivo da oficina descrito na tabela, a experiência de leitura teve por finalidade “o fortalecimento e reconhecimento racial”. Por isso, é possível supor que o conteúdo de leitura era o fator principal para as possíveis escolhas dos textos, e não a qualidade estética das obras.

Quanto às Artes Plásticas, o “Projeto Sic Bartão- Oficina de Arte” possibilitou a visita ao museu de arte cristã. O Sic Bartão é uma iniciativa cultural vinculada à produção artística cristã. Há criação de pinturas, escultura e oficinas com a temática associada às leituras bíblicas do cristianismo, promovidas por meio do Museu localizado em Cuiabá.

Segundo as informações declaradas por meio de resposta às solicitações de informação sobre os projetos desenvolvidos, a Diretora do Case informou proporcionar saídas externas ao CASE às jovens internadas para visitas ao museu.

O que chama a atenção, é a vertente artística escolhida para integrar ao projeto. Entre os museus existentes em Cuiabá como SESC Arsenal, Museu do Morro da Caixa d’água Velha, Museu de Arte e de Cultura Popular, Museu de Arte MT. Foi escolhido o Sic Bartão. Este, considerando a proposta de suas exposições e oficinas, oferece experiência com criações artísticas a partir de leituras cristãs. Não é registrado as razões que motivaram a escolha. Mas por

sermos seres constituídos pela linguagem e que tudo ao nosso entorno, os quais são os nossos comportamentos, as nossas escolhas formam um sistema de sentidos, não poderíamos deixar de fazer este apontamento: A melhor escolha a ser oferecida as jovens em condições de privação de liberdade, por cumprimento de MSE foi o contato com a arte contemporânea cristã, o que pode ser tendencioso a catequização das jovens.

A oficina convivência intergeracional proporcionou às adolescentes a interação com “grupos sociais” além dos que cotidianamente estavam condicionadas a conviver, o que possibilita compreender outras maneiras de enxergar a realidade e conhecer a experiência do outro.

As demais oficinas têm por características práticas culturais, que não contemplam experiências artísticas, mas de práticas que permitiram um sistema de significações diversas. Como fazer bolo, aprender crochê, reciclar o lixo, transformá-lo em objetos úteis ou decorativos, criar mandala. Sobre esse último, registra-se a finalidade da oficina, “acalmar a sensação de estresse e limpar a mente”. Seria necessário aprofundar-nos nos estudos da psicologia, para entender o processo de limpar a mente. Mas talvez a intenção seja criar ambientes e práticas que retirem as adolescentes do espaço físico e psíquico onde estão inseridas.

As escolhas destas práticas culturais estão imbuídas de valores os quais demarcam a estigmatização do papel feminino dentro da estrutura social. O fazer bolo, aprender crochê, desenhar mandalas pode ser interpretado como atividades socialmente caracterizadas para serem feitas por mulheres, neste caso as jovens acolhidas no CASE.

Nos registros do projeto consta:

As oficinas serão disponibilizadas para todos os adolescentes que manifestarem interesse, sem nenhum processo de impedimento por questões disciplinares ou de outra ordem, por decisão das equipes responsáveis das unidades e, previamente organizados por grupos, formados por critérios previamente acordado entre a equipe técnica, proponentes do projeto e direção. (Monteiro, Victoriano e Palazzo, 2021, p. 6).

O posicionamento da equipe idealizadora do projeto merece destaque, no

tocante a não restringir as atividades a nenhuma jovem, mesmo se esta estivesse cumprindo alguma penalização interna. Isso contribui com a desconstrução de um sistema socioeducativo punitivo.

Contudo, considerando as nove oficinas propostas, identifica-se que conquanto o projeto tenha por finalidade proporcionar experiências múltiplas às adolescentes, apenas duas garantiram o contato com produtos culturais artísticos. Isso vai ao encontro com as provocações feitas nas seções anteriores, ao mencionar que a cultura à luz dos produtos artísticos culturais é negligenciada aos grupos pertencentes aos núcleos identificados como minorias, neste caso as adolescentes em cumprimento de MSE. Aliás, em diversos momentos, cita-se a palavra minoria. Mas o que se entende por minoria? Muniz Sodré cita ‘Minoria não é, portanto, uma fusão gregária mobilizadora, como massa ou a multidão ou ainda um grupo, mas principalmente um dispositivo simbólico com uma intencionalidade ético-política dentro da luta contra-hegemônica’. (Sodré, 2005, p.11).

A luta contra a hegemonia está associada a ideia do silenciamento, o não direito a voz nos espaços decisórios do Poder. Por isso integra a minoria os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os indivíduos em cumprimento de penas e MSE, etc.

Logo, ao analisar o POS desenvolvido no CASE, implicitamente, interpreta-se que está associado ao discurso: a minoria não precisa de Arte, a eles basta, quando há, o alimento sobre a mesa. Estes são incapazes de compreender a Literatura com a mais alta qualidade estética. É o suficiente conceder o acesso a leitura que discorra sobre “o fortalecimento e o reconhecimento racial”, ou acesso à arte cristã.

Compactuar-se com isso é compactuar com a violação aos direitos humanos, “Porque pensar em direitos humanos tem um pressuposto: reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo.” (Candido, 1992, p. 174). Destarte, é preciso repensar em meios que possam assegurar o que está positivado no ordenamento jurídico brasileiro, e fazer cumprir a proteção integral às crianças e adolescentes, neste bojo está o acesso aos produtos culturais artísticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As provocações e levantamento de informações que constituem este trabalho monográfico não finaliza uma pesquisa, mas abre caminhos para outras. As expectativas existentes ao iniciar, em 2022, a busca por ter acesso a dados que direcionasse para as considerações a serem feitas neste momento, transformaram-se em um sentimento de frustração. Primeiro, por não conseguir ter acesso à instituição de internação. Segundo, pela escassez de dados conseguidos para realizar este trabalho e terceiro, por mesmo diante de poucas informações sobre os projetos culturais desenvolvidos no Centro de Acolhimento Socioeducativo feminino de Cuiabá, confirmar as hipóteses levantadas por Antonio Candido (2011), de que além da desigualdade econômica, os seres humanos conscientes ou inconscientemente criam desigualdades de acesso aos bens imateriais, a experiência com os produtos culturais artísticos.

Às adolescentes que vivem no centro, de alguma forma, são privadas do acesso à cultura manifestada por meio dos produtos culturais. Conclui-se isso com base na análise feita das oficinas desenvolvidas no CASE, por meio do POS-Projeto Oficina Socioeducativo- proposto pela equipe técnica atuante na instituição. Embora a proposta do projeto tenha sido proporcionar um espaço diferenciado ao da rotina das adolescentes, limitou-se em oferecer atividades culturais de caráter de oficinas. Mas não foi proporcionado a experiências ao acesso aos bens culturais incompressíveis: a Literatura, o teatro, o cinema, as artes plásticas, a música, etc. Salvo, o acesso a literatura por critério temático e a visita ao museu de arte cristãs, um acesso interpretado como tendencioso.

Contudo, as políticas de acesso à cultura precisam ser aprimoradas para tornar efetivo o que está positivado no artigo 94, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas para isso é fundamental consolidar o que está posto na Constituição de que cultura é um direito fundamental de segunda geração. E, portanto, a Literatura, o teatro, o cinema, a música são indispensáveis para vida e a dignidade de todos, sem restrição.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Indústria cultural e sociedade. Trad. Juba Elisabeth Levy. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

MENDES, Gilmar F. e Paulo Gustavo Gonet Branco. **Curso de direito constitucional**. (Série IDP). Disponível em: Minha Biblioteca, (18ª edição). Editora Saraiva 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7505.htm. Acesso em: 24 de out. De 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em 24 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

Acesso em: 26 de out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9919.htm. Acesso em: 28 de out. 2023.

BENEDICT, Ruth. **Padrões de cultura**. Trad. Alberto Candeias. Lisboa-Rio de Janeiro: Edição Livros do Brasil-Lisboa, 2000.

EAGLETON, Terry. **A ideia de cultura**. Trad. Sandra Castello Branco. São Paulo: UNESP, 2005.

ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Mato Grosso. <https://www.sesp.mt.gov.br/superintendencia>. Acesso em: 15 de dez. de 2023.

MICELI, Sérgio. O papel político dos meios de comunicação de massa. In: SOSNOWSKI, S. e SCHWARTZ, J. (org). Brasil o trânsito da memória. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1994. p. 41-67.

PITOMBO, Mariella. **Sintomas do deslocamento de poder na gestão do campo**

cultural no Brasil- uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura. Artigos publicados no livro Temas contemporâneos. Salvador: Editora FIB, 2006, v. 01, p. 56-62.

PITOMBO, Mariella. **Política cultura na Bahia**: o caso do faz cultura. Dissertação de mestrado (Mestrado em ciências sociais). Programa de Pós-graduação em Comunicação e cultura contemporâneas da Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA, 2004. Dissertação de mestrado.

SANTANA, Everton Cristian Oliveira de. **Percepções de profissionais da psicologia sobre a atuação no contexto do sistema socioeducativo de Cuiabá – MT**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2020. Disponível em: https://ri.ufmt.br/bitstream/1/2811/1/DISS_2020_Everton%20Cristian%20Oliveira%20de%20Santana.pdf. Acesso em: 23 de mai. De 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultural**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. *In. Comunicações e cultura das minorias*. Orgs. Raquel Paiva e Alexandre Barbalho. São Paulo: Paulus, 2005.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura**: sociologia. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.